

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

Autos 0000370-26.1979.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE COMPANHIA DE
EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH**, por sua Síndica **GUIMARÃES &
BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Mauricio de Paula
Soares Guimarães, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **expor
e requerer o quanto segue:**

**CUMPRIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS DAS
CONTAS PARA CONTA DA MASSA**

1. Diante do mov. 1908.1, extrato da conta judicial de **nº 3984/
040/ 01773420-5**, é possível confirmar que os saldos das contas judiciais não
levantadas pelos credores e que foram declaradas com o perdimento em favor da
Massa, foram transferidas para a conta judicial principal da Massa Falida.
2. Com isso o Síndico apresenta o Quadro de Rateio com os
percentuais indicados de cada credor que participou do primeiro pagamento
(doc.01).



II QUADRO DE RATEIO

3. Os saldos das contas declaradas perdidas em favor da Massa para novo rateio correspondem a R\$ 1.080.390,10 (um milhão, oitenta mil, trezentos e noventa reais e dez centavos) será utilizada para rateio entre os 117 credores que compareceram no processo e indicaram contas correntes para recebimento.

4. Salvo melhor juízo, entende que pagamento aos credores poderá ser feito através do depósito/transferência **contas judiciais ainda existentes** em nomes desses credores. Trata-se das contas abertas na primeira fase de pagamento que foram “sacadas” com a expedição de alvarás para pagamento nas contas indicadas por cada credor.

5. Caso essas contas judiciais tenham sido encerradas, deverá ser aberta uma nova conta judicial para cada credor e expedido o alvará respeitando o percentual indicado para cada um conforme apresentado em mov. 1805.2 e planilha em anexo, o valor deve ser retirado da conta de **nº 3984/ 040/ 01773420-5**.

III ÚLTIMOS ANDAMENTOS

6. Mov. 1845 – O espólio de Pedro Jorge alega não constar na lista de credores relacionados em mov. 1844.2, essa lista constam os credores que tiveram seus créditos declarados perdidos em favor da Massa, o Espólio de Pedro Jorge consta na lista de credores que farão parte do novo rateio conforme mov. 1805.2.

7. Mov. 1855 – Espólio de Irlei Sady Otto, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

8. Mov. 1901 – Manifesta ciência do acordo realizado entre Chebli Mitre Abou Nabhan Filho Ltda e Dr. Expedito Eugênio Stefannelo Lago e Dr. José Cid Campelo, nada opor quanto ao pedido de desabilitação.

9. Mov. 1912 – Credor Wilson Romero Storrer, avaliador judicial requer expedição de alvará do crédito depositado em conta judicial de nº 3984/ 040/ 01782211-2, nada opor quanto ao pedido, requer seja expedido alvará para conta corrente indicada de sua titularidade, CEF agência 3984, conta 000811890158-9, CPF 222.247.189-34, em nome de Wilson Romero Storrer.

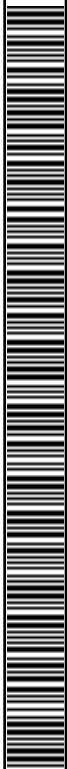
10. Mov. 1919.1 – Ireno Pin, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.

11. Mov. 1939 - Espólio de Etenilo Tiziani, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.

III PEDIDOS

12. Ante o exposto, **respeitosamente requer:**

- a) Sejam expedidos os alvarás para contas judiciais nominais já existentes de cada credor respeitando os percentuais conforme planilha de rateio;
- b) Caso o item (A) acima não seja possível efetivar, seja expedido alvará com abertura de conta judicial nova em nome de cada credor com os percentuais conforme planilha em anexo;
- c) seja expedido alvará para conta corrente da CEF agência 3984, conta 000811890158-9, CPF 222.247.189-34, em nome de Wilson Romero Storrer, da conta judicial 3984/ 040/ 01782211-2;



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- d) Sejam intimados os credores e Ministério Público para se manifestarem sobre o que entenderem de direito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mauricio de Paula Soares Guimarães

OAB/PR 14.392

